LEI N4, 36P/2017.

Autor: Vereador José Franco de Muros.

Dispõe sobre o funcionamento das creches no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, que as creches municipais funcionarão de janeiro a dezembro de cada ano.
- Art. 2º Dentre os objetivos desta Lei, sem prejuízo de outros que forem implementados, estão:
- ${f I}$ apoiar mães que trabalhem fora de casa, para que as mesmas tenham onde deixar seus filhos no período de recesso escolar.
- II ficando a cargo da Secretaria de Educação, a viabilização do funcionamento destas creches.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em /3 de Julho de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

Publicação strairo 2 65 2 500

Edição N.º 4/69

Data 1/4 104 1/4 pag 1/4

ERVISOR